



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 46/2023

“Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais ou jurídicas no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Os projetos de lei originários do Poder Executivo que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas ou jurídicas do Município de Santa Bárbara d'Oeste deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos encargos.

Parágrafo único. Os relatórios de que tratam o *caput* deverão se referir a um exercício financeiro.

Art. 2º. A estimativa de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número estimado de pessoas físicas ou jurídicas impactadas;
- II - impacto financeiro médio global.

Parágrafo único. O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 10 de fevereiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um dos grandes problemas para o ambiente econômico brasileiro é o excesso de burocracia promovida pelo Estado. Tal fato pode ser comprovado pelo relatório "Doing Business 2020" apresentado pelo Banco Mundial, no qual o Brasil encontra-se na 124ª posição em uma lista de 190 países.

Aliado a isso, a falta de segurança jurídica faz com que o Estado seja, muitas vezes, inimigo da população, e daqueles que tentam empreender. É nesse contexto que o presente projeto pretende tornar obrigatória a apresentação de análise do impacto financeiro dos custos gerados às pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência da proposição de Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo, que, prioritariamente, confecciona normas de grande impacto econômico à população.

Isso porque, sabendo dos eventuais custos gerados, o legislador pode avaliar melhor a real necessidade de apresentação da proposta e o destinatário da lei pode se preparar para sua eventual aprovação, bem como certamente o presente projeto irá melhorar a interlocução deste parlamento com o povo barbareense, e aprimorar os debates em Plenário.

Assim, ao estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, a propositura fortalece a segurança jurídica no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de fevereiro de 2023.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=31C3566X208E7N5P>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 31C3-566X-208E-7N5P**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 1095/2023 13/02/2023 15:21 - CHAVE: 31C3-566X-208E-7N5P